
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2019

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, criada através da Portaria nº. 35, 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2.395 de 12 de fevereiro de 2019, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/IPAM**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018.30.1201953-PA.**

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “... *decidiu pela HABILITAÇÃO*, das empresas: ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME, CNPJ-06.122.184/0001-49 e ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ-02.535.916/0001-71, *por ter atendido todas as exigências previstas no Edital para esta primeira fase do certame licitatório...*, bem como, coaduna Parecer Contábil nº 01/2019 da Gerência de Contabilidade deste Instituto que dispõe: “ *...O Edital de TOMADA DE PREÇO 001/2019/CPL/IPAM, Processo 2018.30.1201953-PA, quanto ao item 8,0 estabelece que as empresas licitantes deverão apresentar boa situação econômica e financeira com comprovação de índices igual ou superior a 1,0 (um), e pelos valores registrados nas informações dos BALANÇOS analisados, sem vista de outros documentos qualquer, concluímos que as empresas, ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME, CNPJ-06.122.184/0001-49 e ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ-02.535.916/0001-71, estão APTAS, a continuarem no presente certame licitatório.*”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com §5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto ao IPAM e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.ipam.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2019.

QUEILA ISRAEL DA SILVA

Presidente da CPL/IPAM

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA

Secretário da CPL

LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES

Membro da CPL

AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA

Assistente da CPL

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:752F5DE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/04/2019. Edição 2428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>